



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 313/2021

Sorocaba, 07 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Dispositivos da Lei nº 12.370/2021, publicados pela Câmara*"

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos à Vossa Excelência, que os dispositivos cujo Veto Parcial nº 11/2021 foi rejeitado, referente à Lei nº 12.370/2021, de 17 de setembro de 2021, foram publicados no Átrio desta Casa de Leis.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 11/2021, decreta e eu promulgo os arts. 2º e 4º, da Lei nº 12.370, de 17 de setembro de 2021:

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A competência para viabilizar tecnicamente o termo de convênio será da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA.” (NR)

Art. 4º O artigo 4º e seu parágrafo único da Lei nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

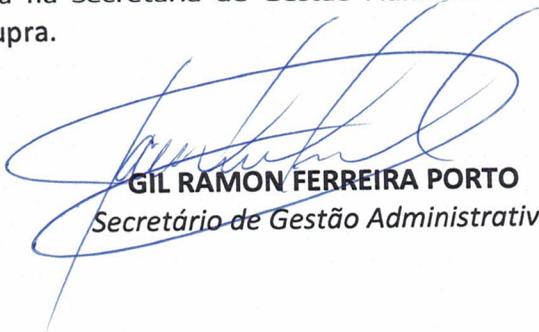
“Art. 4º A Prefeitura Municipal de Sorocaba colocará placa indicativa do termo de convênio segundo as normas estabelecidas na respectiva minuta assinada.

Parágrafo único. Para o caso previsto na alínea b, do § 2º, do artigo 3º, a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade normatizará a colocação da(s) placa(s) indicativa(s) do termo de convênio, garantindo igualdade ou equivalência na divulgação dos nomes das pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que tenham celebrado o termo, ficando proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcólicas e de cigarros.” (NR)

Câmara Municipal de Sorocaba, 7 de outubro de 2021.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.


GIL RAMON FERREIRA PORTO
Secretário de Gestão Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 12.370, de 17 de setembro de 2021, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 11/2021, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 7 de outubro de 2021.



GIL RAMON FERREIRA PORTO
Secretário de Gestão Administrativa